



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.044 / 2020

"Autoriza Abertura de Crédito suplementar, inclusão de fonte e da outras providências."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para inclusão de fonte, no valor de R\$ 210.000,00, conforme especificação abaixo: para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade: 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculados

10.122.0038.2.699 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (COVID 19)

3390.32.00 – 2.699 - - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - R\$ 210.000,00

Fonte: 155.98 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

TOTALR\$ 210.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : (1.7.2.8.03.01.01.23.00.00 - SES - Incentivo financeiro ao custeio das ações no enfrentamento ao COVID-19 da AP)

Recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.156, DE 15 DE JULHO DE 2020 total R\$ 415.000,00

R\$ 210.000,00 recurso já repassado pela SES MG ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé

R\$ 205.000,00 *sem repasse* SES MG ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de Setembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2CA9044D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.042 / 2020

Autoriza o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé, a instituir o "Programa de parcelamento especial COVID-19".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento especial de débitos relativos aos serviços prestados pelo DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, obedecidas as condições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º As tarifas, taxas e demais débitos lançados pelo DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, referentes ao período de 01/03/2020 até 31/12/2020 poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, com isenção parcial ou total de juros, multa e correção monetária.

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e R\$40,00 (quarenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º O atraso superior a 30 dias ensejará na rescisão automática do parcelamento objeto desta Lei, com o cancelamento dos descontos concedidos e possibilitará a suspensão do fornecimento do serviço, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º No período estipulado no caput deste artigo, fica vedada a suspensão dos serviços de fornecimento de água e esgoto residenciais e não residenciais.

Art. 3º O prazo para adesão e o percentual dos descontos do Programa de Parcelamento Especial COVID-19 serão definidos mediante portaria do Diretor Geral do DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

Parágrafo único: o Diretor Geral da autarquia tem o prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar o programa ora instituído.

Art.4º Os recursos para a concessão dos benefícios instituídos por esta Lei correrão às expensas do DEMSUR, provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de Setembro de 2020.

IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:AF04D292

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.044 / 2020

"Autoriza Abertura de Crédito suplementar, inclusão de fonte e da outras providências."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para inclusão de fonte, no valor de R\$ 210.000,00, conforme especificação abaixo: para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade: 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde - Vinculados

10.122.0038.2.699 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (COVID 19)

3390.32.00 – 2.699 - - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - R\$ 210.000,00

Fonte: 155.98 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

TOTALR\$ 210.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : (1.7.2.8.03.01.01.23.00.00 - SES - Incentivo financeiro ao custeio das ações no enfrentamento ao COVID-19 da AP)

Recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.156, DE 15 DE JULHO DE 2020 total R\$ 415.000,00

R\$ 210.000,00 recurso já repassado pela SES MG ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé

R\$ 205.000,00 *sem repasse* SES MG ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de Setembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5A5A2074

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.043 / 2020

"Autoriza Abertura de Crédito suplementar, inclusão de fonte para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 810.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária: